



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.375

De 06 de dezembro de 2010

Autógrafo nº 336/10 – Projeto de Lei nº 211/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Obriga a exibição, nos cinemas instalados no Município de Araraquara, antes das sessões principais, de mensagens publicitárias, de caráter educativo, de combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a exibição, nos cinemas instalados no Município de Araraquara, antes das sessões principais, de mensagens publicitárias, de caráter educativo, de combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação de informações e esclarecimentos sobre a legislação que torna crime adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, prevendo pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** Aos infratores do disposto na presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Notificação de Advertência;

II - Multa 100 UFMs, em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará do estabelecimento por 15 dias.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").